

<p><u>Página</u> 000008/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA CONECTIVIDADE DE ESCOLAS - EACE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA DAS ASSOCIADAS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Administradora da Conectividade de Escolas ("EACE" ou "Associação"), fica constituída uma associação para fins não econômicos, dotada de independência administrativa, autonomia financeira, patrimonial e impessoalidade decisória, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pela Legislação em vigor, em especial pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Primeiro. A EACE observará, na realização de seu objeto, os princípios da economicidade, modicidade, eficiência, probidade administrativa e ética.

Parágrafo Segundo. A Associação será constituída exclusivamente por pessoas jurídicas autorizadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, vencedoras de lote(s) de radiofrequências de 24,3 GHz a 27,5 GHz, Lotes G1 a G5, H19, H25, H31, H37 a H41, I6, J20, J26 e J33, cuja autorização de uso foi licitada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio da Licitação Nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.278, Piso Pilotis, Bela Vista, CEP 01310-300, podendo abrir e fechar estabelecimentos ou escritórios regionais em qualquer localidade do País, mediante resolução da Assembleia Geral.

Art. 3º - A Associação terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 4º - Conforme estabelecido no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL de Radiofrequências nas faixas de 24,3 GHz a 27,5 GHz ("Edital"), a EACE terá por objeto gerir os recursos a ela atribuídos, de modo a subsidiar e fazer com que sejam operacionalizadas,

<p><u>Página</u> 000009/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>		<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

de forma isonômica e não discriminatória, todas as obrigações a ela designadas nos termos do Edital, em especial as seguintes ("Obrigações Editalícias"):

- (i) Cumprir com o Compromisso de Conectividade em Escolas Públicas de Educação Básica, para a consecução de projetos de conectividade de escolas públicas de educação básica, com a qualidade e velocidade necessárias para o uso pedagógico das TICs nas atividades educacionais regulamentadas pela Política de Inovação Educação Conectada, estabelecida pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, e pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017; e
- (ii) propor e implementar soluções técnicas que permitam assegurar a continuidade da Conectividade em Escolas Públicas de Educação Básica.

Parágrafo Primeiro. Os projetos relativos ao Compromisso de Conectividade em Escolas Públicas de Educação Básica poderão contemplar:

- (i) quaisquer infraestruturas, equipamentos e recursos associados à consecução da plena conectividade das escolas, e que para tanto necessitem ser instalados, construídos, adquiridos e distribuídos; e
- (ii) quaisquer infraestruturas e equipamentos internos às escolas que necessitem ser instalados ou construídos em decorrência dos projetos definidos pelo GAPE devem ser transferidos ao patrimônio das respectivas escolas.

Parágrafo Segundo. A EACE subsidiará todos os custos e será responsável perante a ANATEL por todas as obrigações a ela designadas nos termos do Edital, podendo operacionalizar os compromissos e Obrigações Editalícias por meio da contratação de terceiros, seja para apenas para realização de uma atividade ou da totalidade da obrigação.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução de seu objeto, caberá à EACE:

- (i) gerir e empenhar os recursos referidos no Edital, previamente autorizados pelo GAPE, os quais lhe garantem autonomia financeira e patrimonial, no interesse da Associação e de forma administrativamente independente, observando os princípios da impessoalidade, economicidade, modicidade, eficiência, probidade

<p><u>Página</u> 000010/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

administrativa e ética, inclusive para utilização do saldo de recursos remanescente voltado à execução das Obrigações Editalícias;

- (ii) propor soluções técnicas que permitam assegurar a continuidade da Conectividade em Escolas Públicas de Educação Básica;
- (iii) subsidiar, conforme definido pelo Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas ("GAPE"), os custos para contratação de página na Internet, visando dar transparência à implementação das atividades da EACE;
- (iv) elaborar, para aprovação do GAPE, cronograma para execução da implementação da Conectividade em Escolas Públicas de Educação Básica de que trata o Edital;
- (v) cumprir integralmente o planejamento e o cronograma, entre outras determinações do GAPE; e
- (vi) viabilizar a implementação, por meios próprios ou por terceiros, dos projetos relacionados à implementação da Conectividade em Escolas Públicas de Educação Básica, observando as diretrizes estabelecida pelo GAPE.

Parágrafo Quarto. Considerando a natureza e a finalidade de suas atividades, bem assim a sua submissão ao Edital, a Associação deverá:

- (i) manter sua independência administrativa em relação às Associadas, pautando-se pela manutenção da capacidade técnica para executar o planejamento, dimensionamento, especificação, aquisição, contratação e administração dos equipamentos, recursos humanos e sistemas necessários para desempenhar suas atividades;
- (ii) contratar auditores independentes (auditoria externa), aprovada pelo GAPE, aos quais competirá proferir parecer acerca das contas da administração e das demonstrações financeiras da EACE de cada exercício e, além disso, averiguar a correta execução de suas atividades, principalmente quanto à aplicação eficiente dos recursos destinados à EACE;

<u>Página</u> 000011/000042 <u>Registro Nº</u> 714.335 30/01/2024		Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

- (iii) reunir-se com o GAPE sempre que necessário, disponibilizando periodicamente a ele informações relativas às suas atividades;
- (iv) comunicar imediatamente ao GAPE eventuais falhas e dificuldades verificadas no cumprimento de suas atividades;
- (v) fornecer informações ao GAPE, relativamente às suas atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, sempre que por ele solicitadas;
- (vi) fornecer informações à ANATEL, conforme definição do GAPE;
- (vii) cumprir o planejamento e cronogramas aprovados pelo GAPE; e
- (viii) disponibilizar em seu sítio na *internet* o Estatuto Social vigente da EACE e suas posteriores alterações e as atas das suas reuniões realizadas com o GAPE, para acesso do público em geral.

Parágrafo Quinto. A EACE não participará, em qualquer hipótese, de temas, discussões ou projetos que não tenham caráter estritamente técnico e operacional que não estejam relacionados com qualquer das atividades descritas neste Art. 4º, bem como não se envolverá em questões de cunho político e/ou institucional.

Parágrafo Sexto. Para fins deste Estatuto Social, "Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo (quer nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outras subdivisões políticas existentes); quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental.

CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - São Associadas da EACE as sociedades operadoras de serviços de telecomunicações que participaram de sua fundação e assinaram a respectiva ata de constituição, conforme quadro associativo constante do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro. O quadro associativo da Associação compõe-se das seguintes Associadas: (i) **CLARO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo,

<p><u>Página</u> 000012/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, São Paulo – SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 (“Claro”); (ii) **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 (“Telefônica”); (iii) **TIM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede e principal estabelecimento à Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 1, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-057 (“TIM”); e (iv) **ALGAR TELECOM S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001- 74 (“Algar”).

Parágrafo Segundo. As Associadas possuem o direito de participar de todas as decisões da Assembleia Geral, respeitadas as condições de representação e a forma de exercício do direito de voto estabelecidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV: DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, SUSPENSÃO DE DIREITOS E RETIRADA DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - Considerando os fins e o objeto da EACE estabelecidos neste Estatuto Social por força do Edital, não será admitida qualquer outra associada na EACE, além das atuais Associadas referidas no Parágrafo único do artigo 5º.

Parágrafo Único. A qualidade de Associada é intransmissível, salvo na hipótese de sucessão legal, inclusive em razão de cisão, fusão e incorporação, desde que aprovada pelas Autoridades Governamentais competentes, conforme o caso, cabendo à Associada submetida a qualquer operação desta natureza registrar nos atos societários correspondentes sua qualidade de Associada da EACE e comunicar seus direitos e deveres correlatos à sucessora de que se opere devidamente a sua sucessão no quadro social da Associação com sub-rogação em todos os direitos e deveres da Associada sucedida, sob pena de aplicação do quanto disposto no Art. 7º abaixo.

Art. 7º - A Associada que estiver em falta com as suas obrigações de que tratam os itens (i) e (ii) do Art. 11 deste Estatuto Social, ou que, na qualidade de detentora do direito de

<p><u>Página</u> 000013/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

uso de radiofrequências adquirido por meio da licitação objeto do Edital, tenha sido julgada inadimplente pela ANATEL quanto às suas obrigações decorrentes do Edital e, direta ou indiretamente, relacionadas à EACE ("Associada Inadimplente"), terá todos os seus direitos, inclusive, sem limitação, o direito de voto, suspensos. Tal suspensão será confirmada por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim nos termos deste Estatuto Social, na qual a Associada Inadimplente terá oportunidade de comparecer e exercer seu direito de defesa, caso entenda pertinente, quanto a sua suspensão. A Assembleia Geral possui livre discricionariedade para aceitar, ou não, os argumentos de defesa da Associada Inadimplente, sendo certo que caso aprovada a suspensão desta, tal suspensão permanecerá em vigor enquanto a Associada inadimplente não sanar o inadimplemento e reparar os danos porventura causados à EACE e às demais Associadas.

Parágrafo Único. A suspensão da Associada Inadimplente não a exime do cumprimento de suas obrigações assumidas no momento da constituição da EACE e previstas neste Estatuto Social e no Edital.

Art. 8º - Nenhuma das Associadas poderá se retirar da EACE enquanto subsistirem os recursos previstos no Edital, inclusive durante eventual execução dos projetos compatíveis com os compromissos de abrangência definidos no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, sob critérios a serem propostos pelo GAPE e decididos pelo Conselho Diretor da Anatel, nos termos da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações (MCOM), e de suas eventuais alterações.

Art. 9º - O disposto neste Capítulo IV não será aplicável em caso de reestruturações e operações societárias envolvendo duas ou mais Associadas e que resultem na extinção de uma ou mais Associadas, tais como incorporação, fusão e cisão, desde que previamente aprovadas pela ANATEL, hipóteses em que caberá àquela Associada remanescente sucessora assumir todos os direitos e obrigações da sucedida, inclusive, sem limitação, com relação (a) aos direitos de voto previstos neste Estatuto Social, estes recalculados proporcionalmente ao valor do ressarcimento devido pela sucessora resultante da respectiva operação; e (b) às obrigações de ressarcimento dos custos decorrentes das Atividades (observadas as limitações previstas no Edital).

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10 - São direitos das Associadas:

<u>Página</u> 000014/000042 <u>Registro Nº</u> 714.335 30/01/2024	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

- (i) participar das Assembleias Gerais, discutir as matérias em pauta e votar na forma prevista neste Estatuto Social;
- (ii) propor à Diretoria Estatutária questões de interesse da EACE, discutindo e votando as referidas propostas na forma prevista neste Estatuto Social; e
- (iii) requerer à Diretoria Estatutária a convocação da Assembleia Geral, indicando necessariamente as matérias para deliberação.

Art. 11 - São deveres das Associadas:

- (i) repassar, em estrita consonância com os percentuais, o cronograma, as condições e os limites determinados pela ANATEL nos termos do Edital, os valores devidos à EACE;
- (ii) cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Edital e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, regulamentos e decisões proferidas pela ANATEL, bem como os compromissos e as Obrigações Editalícias;
- (iii) zelar pelos interesses e imagem da EACE, comunicando à Diretoria Estatutária quaisquer irregularidades;
- (iv) agir com lealdade e emendar os melhores esforços para dirimir eventuais conflitos de forma amigável;
- (v) zelar pelo nome e patrimônio da EACE;
- (vi) manter regularizada e atualizada a relação de seus representantes legais junto à EACE, para fins de comunicação entre as Associadas, sem prejuízo de as Associadas fazerem-se representar, comprovadamente, nas Assembleias Gerais da EACE nos termos do Parágrafo Segundo do Art. 17 deste Estatuto Social;
- (vii) manter a EACE sempre atualizada quanto às alterações societárias e cadastrais das Associadas que sejam relevantes para a organização da EACE, encaminhando à EACE cópia da documentação comprobatória de referidas alterações.

<p><u>Página</u> 000015/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 12 - As condições para manutenção e a constituição do patrimônio da EACE, serão provenientes do valor do ressarcimento dos custos decorrentes da execução das Obrigações Editalícias, a serem repassados pelas Associadas à EACE nos prazos, limites e percentuais estabelecidos no item 10 do Anexo IV-C do Edital que, além da manutenção e consecução das Obrigações Editalícias, incluem os custos com a constituição e administração da EACE.

Parágrafo Primeiro. Os eventuais saldos remanescentes de recursos da EACE, bem como eventuais equipamentos adquiridos e não distribuídos, assim como resultado positivo (superávit) apurados após esgotadas as Atividades da EACE serão destinados a atender projetos compatíveis com os compromissos de abrangência definidos no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, sob critérios a serem propostos pelo GAPE e decididos pelo Conselho Diretor da Anatel, nos termos da Portaria nº 1.924/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações (MCOM), e de suas eventuais alterações.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no item 12 do Anexo IV-C do Edital, na hipótese de inexistência de projetos compatíveis com os compromissos de abrangência definidos no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, o eventual saldo de recursos remanescente referido no parágrafo anterior, se houver, deverá ser recolhido aos cofres públicos.

Parágrafo Terceiro. Os recursos da EACE serão administrados pela Diretoria Estatutária, observado o disposto no Edital e os objetivos da criação da EACE, bem como os princípios e determinações estabelecidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII- DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 13- A EACE terá a seguinte organização associativa:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria Estatutária; e
- (iii) Conselho Fiscal.

<p><u>Página</u> 000016/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>		<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Da Assembleia Geral

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e delas somente poderão participar as Associadas que estejam em dia com suas obrigações sociais, incluindo a pontual satisfação de suas parcelas do ressarcimento dos custos decorrentes da execução das Atividades a serem realizadas em estrita observância aos prazos, limites e percentuais estabelecidos pela ANATEL nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro. A cada Associada caberá um voto nas Assembleias Gerais da EACE, observados os pesos por voto estabelecidos no Anexo A, ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As Associadas devem exercer o direito a voto no interesse da Associação, de forma a não causar dano à Associação ou a outras Associadas, não podendo qualquer Associada votar com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Associação ou para as outras Associadas.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no decorrer dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social para discutir e votar o relatório e as contas anuais da EACE. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, para decidir sobre (i) o orçamento geral da EACE para o exercício vigente e o cumprimento das Obrigações Editalícias realizadas, bem como a avaliação do cumprimento do cronograma dos compromissos estabelecido no Edital; (ii) o Orçamento de Pessoal (conforme abaixo definido) para o exercício vigente; (iii) eleição da Diretoria Estatutária (quando aplicável) e fixação de sua remuneração; e (iv) a eleição dos membros do Conselho Fiscal (quando aplicável), bem como os demais assuntos de interesse social.

Art. 16- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer dos membros da Diretoria Estatutária, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer das Associadas. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso de recebimento e dela deverá conter a ordem do dia e todas e quaisquer informações e documentos que sejam necessários à apreciação das matérias a serem deliberadas pelas Associadas na Assembleia Geral.

<u>Página</u> 000017/000042 <u>Registro N°</u> 714.335 30/01/2024		Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Parágrafo Primeiro. Não obstante a disposição prevista no *caput* do Art. 16 acima, a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias dos itens (ii), (xv), (xvi), (xviii) e (xxv) listados no Art. 19 abaixo, ou qualquer outra matéria cuja urgência e relevância justifiquem a convocação em caráter de excepcional urgência, deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da Assembleia Geral, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral deverá ser sempre realizada em dia útil e preferencialmente na sede da EACE.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência, áudio conferência, plataformas na internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre as Associadas e a identificação de seus representantes, bem como a respectiva gravação, sendo que as atas de Assembleia Geral deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da referida Assembleia Geral, e encaminhadas aos presentes para assinatura, que poderá ser realizada de forma física ou eletrônica.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por qualquer dos presentes, mediante indicação das Associadas presentes.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de todas as Associadas e, em segunda convocação, a realizar-se 3 (três) dias depois da primeira convocação, no mesmo horário e local, com a presença da maioria das Associadas.

Parágrafo Sexto. Ficam dispensadas todas as formalidades de convocação das Assembleias Gerais em que comparecer a totalidade das Associadas.

Parágrafo Sétimo. As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e as matérias aprovadas.

Art. 17 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por 80% da totalidade dos votos das Associadas, calculados de acordo com os respectivos pesos, estabelecidos

<u>Página</u> 000018/000042 <u>Registro Nº</u> 714.335 30/01/2024		Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

no Anexo A ao presente Estatuto Social (excluída a Associada Inadimplente que tiver tido seus direitos suspensos nos termos do artigo 7º, se houver).

Parágrafo Primeiro. As deliberações com relação à alteração ou reforma deste Estatuto Social no que diz respeito à estrutura de administração, objeto social e quórum para deliberações, eleição e destituição dos membros da Diretoria Estatutária e a dissolução da EACE deverão ser tomadas por unanimidade de votos das Associadas na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo As Associadas serão representadas, nas Assembleias Gerais, na forma de seus respectivos documentos societários, por seus respectivos representantes legais ou procuradores especialmente constituídos para tal fim há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os documentos que comprovem a regularidade da representação da Associada deverão ser entregues por e-mail à Diretoria Estatutária ou na sede da EACE até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Na hipótese da não aprovação de qualquer matéria prevista no Art. 19 abaixo por falta de quórum, as Associadas votarão pela retirada de pauta ou, caso não seja possível, pela não aprovação da referida matéria na respectiva Assembleia Geral, sendo mantido, nesse caso, o *status quo ante* da EACE, até que a matéria retirada de pauta seja aprovada em nova Assembleia Geral a ser convocada para esse fim após discussão entre as Associadas.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto acima, o Presidente da Assembleia deverá envidar seus melhores esforços para buscar o consenso entre as Associadas nas deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de votação, após a suspensão dos direitos da Associada Inadimplente deliberada pela Assembleia Geral, o voto da Associada Inadimplente será desconsiderado para aferição do quórum de aprovação da matéria colocada em deliberação.

<p><u>Página</u> 000019/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Art. 18 – A Diretoria Estatutária não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral requerida por qualquer uma das Associadas no gozo de seus direitos, desde que indicado o motivo da convocação, bem como a ordem do dia de tal Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Se a Diretoria Estatutária, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido feito por qualquer das Associadas não convocar a Assembleia Geral, a convocação poderá ser promovida pela Associada que requereu a convocação.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alterar ou reformar o Estatuto Social da EACE;
- (ii) aprovar a abertura e encerramento de filiais da EACE;
- (iii) nomear os membros da Diretoria Estatutária e definir sua remuneração, aprovar previamente o currículo de candidatos a Diretores Não Estatutários e destituir ou demitir membros da Diretoria Estatutária e Diretoria Não Estatutária, conforme o caso, bem como fiscalizar a sua gestão;
- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal da EACE, observado o disposto no Art. 26 deste Estatuto Social;
- (v) decidir sobre a contratação e destituição de auditores independentes (auditoria externa);
- (vi) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, após avaliação da auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- (vii) aprovar, anualmente, o orçamento geral da EACE para o exercício seguinte ("Orçamento Geral"), bem como as revisões orçamentárias que se fizerem necessárias ao longo do exercício;
- (viii) aprovar, anualmente, o orçamento de pessoal da EACE para o exercício seguinte ("Orçamento de Pessoal"), bem como as revisões orçamentárias que se fizerem necessárias ao longo do exercício;

Página 000020/000042 Registro Nº 714.335 30/01/2024		Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

- (ix) aprovar a dissolução da EACE e nomear seu liquidante;
- (x) aprovar o Regimento Interno da EACE, quando aplicável, bem como os planos de cargos, políticas de desenvolvimento profissional, os quadros de pessoal da EACE e os termos e condições de acordos coletivos de trabalho;
- (xi) aprovar o planejamento, dimensionamento, especificação, aquisição e contratação necessários à realização das Obrigações Editalícias dentro do cronograma estabelecido pela Anatel e com os recursos repassados pelas Associadas, propostos pela Diretoria;
- (xii) aprovar a suspensão de direitos de qualquer Associada nos termos deste Estatuto Social;
- (xiii) deliberar sobre a forma e demais aspectos do provimento, pela EACE, de página na Internet, para informar toda a população sobre o processo de conectividade de escolas públicas de educação básica;
- (xiv) aprovar o cronograma operacional de atividades da EACE, que deverá respeitar os prazos definidos pelo GAPE e pelo Edital;
- (xv) aprovar a aquisição, a importação, a distribuição e o repasse de mercadorias e equipamentos pela EACE, cujos valores não estejam previstos no orçamento geral da EACE;
- (xvi) aprovar a assinatura de quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações pela EACE, cujos valores sejam iguais a ou excedam o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;
- (xvii) aprovar a assinatura de quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações, pela EACE, junto a Autoridades Governamentais;

<p><u>Página</u> 000021/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>		<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

- (xviii) aprovar a contratação de prestadores de serviços pela EACE para o desenvolvimento de suas atividades, não prevista no orçamento geral aprovado;
- (xix) aprovar o ajuizamento de ações judiciais, bem como a realização de acordos administrativos ou judiciais que visem a promover e defender os objetivos e finalidades da EACE;
- (xx) aprovar o ajuizamento de ações judiciais, bem como a realização de acordos administrativos ou judiciais com quaisquer Autoridades Governamentais;
- (xxi) criar comitês específicos e de interesse da EACE;
- (xxii) criar órgãos deliberativos e técnicos de interesse da EACE;
- (xxiii) aprovar operações com partes relacionadas à EACE, às suas Associadas e aos membros da Diretoria;
- (xxiv) autorizar a constituição em nome da EACE de garantias de qualquer natureza e alienação fiduciária em garantia;
- (xxv) autorizar a alienação, aquisição ou oneração bens imóveis ou do ativo não circulante da EACE;
- (xxvi) determinar a data do repasse à Associação, do valor dos ressarcimentos de custos para as Obrigações Editalícias, obedecidos os percentuais, os limites e o cronograma estabelecido no item 10 do Anexo IV-C do Edital;
- (xxvii) aprovar a destinação, inclusive venda e doação dos equipamentos e/ou materiais sucateados e/ou insuscetíveis de uso, decorrentes das atividades da EACE, cujos valores sejam iguais a ou excedam o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;
- (xxviii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência da Diretoria, nos termos previstos no presente Estatuto Social;

<p><u>Página</u> 000022/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

- (xxix) aprovar, anualmente, o planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (xxx) aprovar a realização de investimentos não previstos no Orçamento Geral no valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (xxxix) aprovar as prestações de contas a serem fornecidas ao GAPE quando solicitadas.

Da Administração

Art. 20 - A administração da EACE será de responsabilidade da Diretoria Estatutária, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) indivíduos, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, denominados Diretor Geral e Diretor Financeiro. Os Diretores deverão observar o disposto no Edital e neste Estatuto Social, bem como as diretrizes estabelecidas por meio da Assembleia Geral e das decisões do GAPE.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Estatutária poderá contratar diretores em regime celetista, mediante aprovação prévia dos currículos dos candidatos pela Assembleia Geral, observando a estrutura de cargos em vigor, que serão denominados Diretores Não Estatutários, e terão as competências que lhe forem fixadas em regimento interno e/ou em seus contratos de trabalho. A Diretoria Estatutária, em conjunto com a Diretoria Não Estatutária será denominada "Diretoria" no presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os Diretores deverão ser profissionais, contratados no mercado, com conhecimento, experiência e capacidade para executar a administração dos equipamentos e dos recursos humanos que sejam necessários para desempenhar as atividades da EACE. Tais profissionais deverão ter reputação ilibada, e ser independentes em relação às Associadas não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver qualquer relação de subordinação ou dependência (financeira ou outra) em relação às Associadas ou representar interesse conflitante com a EACE ou qualquer uma das Associadas.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores Estatutários serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

<p><u>Página</u> 000023/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Art. 21 - Os Diretores poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral ou por seu desligamento voluntário, devendo a substituição ou desligamento conforme o caso, ser comunicado por escrito a todas as Associadas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 22 - A representação da EACE, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, por 1 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores da EACE agindo conjuntamente, devidamente constituídos e com poderes especiais e específicos outorgados pela EACE, exceto pelo disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 24.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela EACE serão assinadas sempre por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a Associação poderá ser representada para fins deste artigo 22 caput e parágrafo 1º, por um Diretor, isoladamente.

Art. 23 - O prazo de gestão dos Diretores Estatutários será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 24 - Compete à Diretoria Estatutária:

- (i) representar a EACE em juízo ou fora dele, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores Estatutários;
- (ii) firmar quaisquer contratos, acordos, transações ou a assunção de quaisquer obrigações pela EACE, desde que aprovadas pelo processo da área de compras de responsabilidade do Diretor Financeiro, e cujos valores não excedam o

<p>Página 000024/000042</p> <p>Registro Nº 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	<p>Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas;

- (iii) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e previstas no Edital, o Orçamento Geral e o Orçamento de Pessoal, as políticas e as diretrizes corporativas e outras orientações emanadas pela Assembleia Geral;
- (iv) dar cumprimento aos termos do Regimento Interno da EACE, quando aplicável;
- (v) adquirir, importar, distribuir e repassar, em nome da EACE, mercadorias e equipamentos, cujos valores estejam previstos no orçamento geral, e desde que aprovadas pelo processo da área de compras de responsabilidade do Diretor Financeiro;
- (vi) dar destinação aos equipamentos e/ou materiais sucateados e/ou insuscetíveis de uso, decorrentes das atividades da EACE, cujos valores não excedam o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou série de transações relacionadas, podendo inclusive vendê-los ou doá-los;
- (vii) apresentar à Assembleia Geral as contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, após avaliação da auditoria externa e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (viii) anualmente propor à Assembleia Geral o Orçamento Geral e o Orçamento de Pessoal, bem como suas revisões quando necessário;
- (ix) aplicar e administrar com autonomia os recursos da EACE dentro das melhores práticas e respeitando os termos do orçamento geral;
- (x) executar outras atividades afins que lhe tenham sido atribuídas pela Assembleia Geral;
- (xi) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;

<p><u>Página</u> 000025/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

- (xii) reportar trimestralmente às Associadas todas as informações transmitidas ao GAPE na forma e nos termos previstos no Regimento Interno da EACE;
- (xiii) convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal; e
- (xiv) contratar Diretores Não Estatutários, em regime celetista, mediante aprovação prévia dos currículos dos candidatos pela Assembleia Geral, observando a estrutura de cargos em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Geral, terá ainda, as seguintes competências privativas, que deverá executar isoladamente:

- (iii) contratar e demitir gerentes internos e demais empregados da EACE, em observância às diretrizes estabelecidas no Orçamento de Pessoal; e
- (iv) exercer a supervisão e o controle das atividades técnico-operacionais, e administrativas, exceto aquelas de competência privativa do Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo. O Diretor Financeiro, terá ainda, as seguintes competências privativas, que deverá executar isoladamente:

- (iv) providenciar o planejamento, definições e desenvolvimento financeiro, e a manutenção e determinação dos sistemas, políticas e procedimentos financeiros e fiscais, orçamentos de médio e longo prazos, observando as necessidades dos negócios, requerimentos legais e padrões internacionais, bem como contribuir para a determinação, obtenção e otimização dos objetivos da Associação;
- (v) desenvolver a atividade da Associação, por meio da disponibilidade de recursos financeiros apropriados, bem como preservar a liquidez da Associação; e
- (vi) providenciar o planejamento, definições e desenvolvimento de atividades de compras, de governança (compliance e auditoria interna) e jurídicas da Associação, observando as necessidades do negócio e otimização dos objetivos da Associação.

<u>Página</u> 000026/000042 <u>Registro N°</u> 714.335 30/01/2024		Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, as funções que lhe competem deverão ser assumidas pelo Diretor com mandato em curso.

Art. 25 – Os membros da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo agir única e exclusivamente no interesse da EACE e visando ao cumprimento dos objetivos descritos no Edital e do objeto da EACE, não podendo, ainda que para defesa do interesse das Associadas, faltar a esse dever.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria devem servir com lealdade à EACE e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado usar em benefício próprio ou de terceiro, com ou sem prejuízo para a EACE, as informações a que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da EACE, de funcionamento não permanente, com as atribuições previstas no Art. 29 abaixo e será instalado a qualquer tempo a pedido de qualquer das Associadas.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, os quais deverão se reunir sempre que os fins da Associação assim o exigirem, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, eleitos pela Assembleia Geral obrigatoriamente, dentre os representantes ou candidatos indicados pelas Associadas, cabendo a cada Associada a indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. O prazo de gestão dos membros (titulares e suplentes) terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não poderão fazer parte da administração da EACE.

<p><u>Página</u> 000027/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Parágrafo Quinto. Os suplentes do Conselho Fiscal somente assumirão os cargos de membros titulares durante a ausência ou impedimento do respectivo membro titular, devendo retornar à posição de suplente tão logo cesse a ausência ou impedimento do respectivo membro titular.

Parágrafo Sexto. Cada Associado terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho Fiscal durante o mandato para o qual foi eleito, a sua substituição deverá ser indicada pela Associada que o elegeu, para cumprir o restante do seu mandato. Para fins desse Parágrafo Sexto, ocorrerá impedimento permanente de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 27 - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pela Diretoria Estatutária ou por qualquer membro titular do Conselho Fiscal e presididas por qualquer membro titular do Conselho Fiscal. A convocação deverá ser feita por carta protocolada ou registrada ou, ainda, por correio eletrônico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso de recebimento.

Art. 28 - As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada membro 01 (um) voto nas deliberações. Em caso de empate na tomada de deliberações, caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade para desempate.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) emitir parecer sobre as contas anuais, política de investimento executada pela Diretoria Estatutária, execução das atividades e aplicação dos recursos destinados à EACE, opinando sobre os relatórios anuais da administração, e relatório de auditores externos, nos aspectos financeiros, econômicos e patrimoniais;
- (ii) emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração da EACE;

<p><u>Página</u> 000028/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

- (iii) apontar à Diretoria Estatutária e à Assembleia Geral mediante convocação específica, indícios de erros ou fraudes, acompanhando a sua apuração e a adoção das medidas para saná-los, se for o caso;
- (iv) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (v) propor à Assembleia Geral a indicação e substituição dos auditores independentes, bem como supervisionar suas atividades a fim de avaliar a sua independência, a qualidade de serviços prestados, a adequação dos serviços às necessidades da EACE, e o resultado das atividades desempenhadas;
- (vi) acompanhar as atividades de auditoria interna e externa e de governança (compliance), de forma a supervisionar e analisar a eficácia, qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos; e
- (vii) solicitar à auditoria externa da EACE esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessárias, a fim de colaborar com a função fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 - A dissolução da Associação poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual somente poderá instalar-se, em primeira ou segunda convocações, com a presença da maioria das Associadas no gozo de seus direitos. A deliberação somente poderá ser tomada por votos da unanimidade das Associadas e mediante prévia e expressa aprovação da dissolução pelo GAPE.

Art. 31 - No caso de dissolução da EACE, o remanescente do seu patrimônio será destinado aos cofres públicos, nos termos do disposto no item 12.1 do Anexo IV-C do Edital.

CAPÍTULO IX – DA INTERAÇÃO ENTRE A EACE E O GAPE

Art. 32 – Nos termos do Edital e do regimento interno do GAPE, caberá ao GAPE disciplinar e fiscalizar as atividades da EACE conforme as obrigações previstas no Edital.

Parágrafo Primeiro. A EACE permitirá que o GAPE, mediante solicitação, tenha acesso, durante o horário comercial, a todas as suas informações, propriedades,

<p><u>Página</u> 000029/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 714.335</p> <p>30/01/2024</p>	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

administradores, livros contábeis e registros (inclusive registros fiscais), contratos e documentos que tenham relação com suas atividades operacionais, administrativas e financeiras.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, no âmbito de sua interação com o GAPE, a EACE deverá efetuar as comunicações e disponibilizar as informações relativas às suas atividades, conforme previsto no Edital e nos termos dos itens (ii) a (vi) do Parágrafo Segundo do Art. 4º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 33 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia entre as Associadas decorrente do presente Estatuto Social e/ou de eventual Regimento Interno da EACE ou de qualquer modo a eles relacionados, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP ("CAM-CIESP/FIESP"), de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CIESP/FIESP ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nos prazos previstos no Regulamento, caberá ao CAM-CIESP/FIESP nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CIESP/FIESP.

Parágrafo Segundo. Caso o valor total da demanda não exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação do Tribunal Arbitral. Caso as partes não nomeiem o

<u>Página</u> 000030/000042 <u>Registro N°</u> 714.335 30/01/2024		Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

Parágrafo Quarto. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Quinto. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Sexto. As Associadas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CIESP/FIESP. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo. As Associadas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e

<u>Página</u> 000031/000042 <u>Registro Nº</u> 714.335 30/01/2024		Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas Coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Oitavo. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou de eventual Regimento Interno da EACE e/ou a qualquer outro documento a eles relacionados, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Instrumento e/ou de qualquer outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - A EACE possui e possuirá durante todo o seu prazo de duração estrutura administrativa, econômica, financeira e patrimonial independente de suas Associadas.

Art. 36 - A EACE não distribuirá seu superavit, ou qualquer resultado positivo eventualmente apurado, incluindo lucros, receitas, parcela do ressarcimento e/ou de seu

<u>Página</u> 000032/000042 <u>Registro Nº</u> 714.335 30/01/2024	Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 714.335 em 30/01/2024 e averbado no registro nº 702033/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

patrimônio ou, ainda, qualquer espécie de vantagem ou bonificações às Associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37 - As Associadas, e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da EACE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da EACE.

Art. 38 - Todos os contratos de trabalho da EACE serão regidos pela legislação trabalhista, inclusive, sem limitação, a contratação de gerentes internos da EACE.

Parágrafo Único. A EACE poderá utilizar, mediante contrato por tempo determinado, técnicos ou sociedades especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar suas Obrigações Editalícias.

Art. 39 – As Associadas permanecerão integrando a EACE enquanto subsistirem os recursos previstos no item 10 do Anexo IV-C do Edital, inclusive durante eventual execução dos projetos a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 12 desde Estatuto Social.

Art. 40 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

Mesa:

Maria Paula Almeida Martins de Oliveira
Presidente

Abrahan Lincoln Dorea Silva
Secretário

[Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2023 da ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA CONECTIVIDADE DE ESCOLAS]

Página
000033/000042

Registro Nº

714.335

30/01/2024

Protocolo nº 429.641 de 29/12/2023 às 13:46:06h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **714.335** em **30/01/2024** e averbado no registro nº 702033/22 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 359,38	R\$ 102,46	R\$ 69,99	R\$ 18,97	R\$ 24,51	R\$ 17,33	R\$ 7,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,17

Anexo A

Peso Votos Associadas

<u>Associada</u>	Peso por Voto
Claro S.A.	31,2%
Telefônica Brasil S.A.	46,9%
TIM S.A.	20,7%
Algar Telecom S.A.	1,2%